



DCV 215 - Teoria Geral das Obrigações

Prof. Cristiano de Sousa Zanetti

Monitoria de 27.04.2023

Tema: Transmissão das Obrigações

Exercício 1 – *A*, devedor de *B*, surpreendido por ação de cobrança ajuizada por *C*, descobre que este é cessionário de *B*. Em contestação, *A* sustenta não ter sido notificado sobre a cessão do crédito e, por essa razão, nos termos do art. 290 do Código Civil, não estar obrigado a pagar a *C*. Com razão?

Exercício 2 – Para ajudar o amigo João, José pagou a credor daquele dívida fundada em contrato de mútuo. Passados alguns meses, após desentendimento entre ambos e como João não lhe restituísse o valor despendido, José resolveu exigi-lo em juízo, acrescido dos encargos pactuados entre João e o mutuante. Como fundamento, invoca o art. 287 do Código Civil. Com razão?

Exercício 3 – *B* movia ação de cobrança contra *A*, no valor de R\$ 100.000,00. A fim de receber antecipadamente ao menos parte do que lhe era devido, cedeu seu crédito a *C*, pelo montante de R\$ 50.000,00. Passados cinco anos, a ação foi julgada procedente. Em fase de cumprimento de sentença, a execução da condenação revelou-se impossível, entretanto, por inexistirem bens em nome de *A*. Sem receber nenhum centavo, *C* volta-se contra *B*. Com razão?

Exercício 4 – *B* é acionista da companhia aérea *A*. Ao final de 2019, celebrou com *C* contrato para cessão dos dividendos que lhe seriam distribuídos ao final do ano de 2020. Em virtude da crise gerada pela pandemia de COVID-19, a companhia aérea terá resultados negativos em 2020 e, conseqüentemente, nenhum dividendo será distribuído ao cessionário. *C* volta-se contra *B*, para reaver o que pagou pelo crédito que lhe foi cedido. Com razão?

Exercício 5 – Em processos judiciais relacionados ao inadimplemento de contratos celebrados no âmbito do Sistema Financeiro da Habitação, são frequentemente invocadas, em defesa, cessões realizadas pelos contratantes originais a terceiros, conhecidas como “contratos de gaveta”. A propósito de tais cessões, a jurisprudência é pacífica no sentido de que, “*não demonstrada anuência expressa*

da CDHU [ou instituição equivalente] (...), tem-se que o negócio celebrado entre promitente compradora e cessionários não tem eficácia perante a promitente vendedora' (TJSP, Ap. n.º 0213399-88.2009.8.26.0005, 3ª Câm. Dir. Priv., r. Des. Carlos Alberto de Salles, j. 19.02.2020). Por que é ineficaz a cessão em relação ao cedido?

*

*

*